



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CÂMARA TEMÁTICA DE PATRIMÔNIO GENÉTICO MANTIDO EM CONDIÇÕES *EX SITU*

Ajudá-Memória da 12ª reunião

**Local: Sede do CGEN, SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA,
Bloco G;**
Data: 29-10-2003, das 14:30 às 18 horas

Presentes: Tânia Sampaio Pereira (**Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro**), Lúcia Helena Rapp Py-Daniel (**Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**), Otávio Borges Maia (**IBAMA**), Nadja Lepsch Cunha (**MCT**), Maria Angélica Ikeda (**MRE**), Fernando da Costa Pinheiro (**CNPq**). Da Secretaria Executiva estiveram presentes: Eduardo Vélez, João Paulo Viana, Fernanda Alvares, Inácio de Loiola e Daniella Carrara.

A pauta da reunião continha três itens: 1. Alteração do TTM da Resolução 1 e possível adequação dos TTM das Resoluções 2 e 4; 2. Resolução sobre usos de sub- amostras; 3. Resolução sobre remessa de animais vivos. Entretanto, a discussão se resumiu ao primeiro item da pauta e, mesmo assim, não foi conclusiva. O grupo ficou de apresentar sugestões para alterações no TTM da Resolução 1, até o dia 7-11 e ficou decidido que o tema não seria apresentado na reunião ordinária do CGEN no dia seguinte.

A reunião contou com a participação de representante do Ministério das Relações Exteriores, Maria Angélica Ikeda que expôs a reunião que tivera com representantes do Smithsonian e o sentido político que teria uma retomada do intercâmbio de material de pesquisa com o Smithsonian, preocupação já manifestada por Eduardo Vélez e ratificada pelos integrantes da Câmara.

A seguir, o texto trabalhado com alguns esclarecimentos. Na primeira coluna está a numeração dos artigos da Resolução nº 1 e na quarta coluna, a numeração diz respeito aos artigos do TTM apresentado pelo Smithsonian. Na segunda e terceira colunas estão os artigos da Resolução nº 1, em português e em inglês, respectivamente. Na quinta coluna alguns artigos do Smithsonian foram reformulados; na última coluna está o TTM do Smithsonian, com seus 14 artigos em inglês.

Foram discutidos os artigos de 1 até 9 do TTM do Smithsonian. Ao final do quadro está o esboço de redação alternativa dos artigos que tratam da transferência do material, temporária ou definitivamente, ou de novas transferências, sem que isto represente a transferência automática do provedor da amostra do componente do patrimônio genético, fruto de maior discussão na reunião.

	RES. 1 (Português)	RES 1 (Inglês)	Alterações	SMITHInglês
		Biological resources that are requested for transfer between the Parties for non-commercial research, display or education are fully covered under this agreement.	1	Materials that are requested for transfer between the Parties for non-commercial research, display or education in the fields of taxonomy and systematics; ecology and conservation; animal behavior, reproduction, population dynamics and genetics; ethnography and

				archeology; paleontology; and mineral sciences are fully covered under this agreement.
		Materials that are requested for transfer between the Parties for the purposes of bioprospecting or other commercial activity, may not be transferred pursuant to this Agreement unless a supplemental agreement is concluded between the Parties outlining the specific project and the terms of benefit-sharing consistent with national law of the Sending Party.	2	Materials that are requested for transfer between the Parties for the purposes of bioprospecting (e.g., development of products from natural sources) or other commercial activity (e.g. horticulture, ornamental fish trade, etc), may not be transferred pursuant to this Agreement unless a supplemental agreement is concluded between the Parties outlining the specific project and the terms of benefit-sharing consistent with national law.
			3	Each Party is responsible for obtaining all necessary collecting licenses, permits, and approvals required by Brazilian and/or US law for visiting, training, performing research and collecting of materials in order to carry out its responsibilities under this Agreement. Each Party is required to adhere to all applicable laws and regulations for the transport and import and export of specimens, whether live or preserved, and other objects.
1	O material recebido deverá ser utilizado para desenvolvimento de pesquisa sem fins comerciais.	The received material should be used for developing research without commercial purposes.	4	In accepting a temporary loan of material, the Receiving Party accepts the ownership of the Sending Party to the Materials.
2	Caso seja identificado potencial de uso econômico de produto ou processo, passível ou não de proteção intelectual, originado de amostra	Should a potential economic use be identified in a product process, whether liable to intellectual property protection or otherwise, developed from a sample	5	All permanent transfers of material will transfer the ownership of the specimens to the Receiving Party.

	de componente do patrimônio genético, remetido com base na Resolução nº 001, de 8 de julho de 2002, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, a instituição destinatária obriga-se a comunicar o fato à instituição remetente e esta, quando for o caso, ao titular da área onde foi coletada a amostra, com vistas à formalização do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios.	of a genetic heritage component, shipped according to this Resolution, the receiving institution commits itself to inform this fact to the sending institution and the latter, when appropriate, to the owner of the area from where the sample was collected, with a view to formalizing a Contract for Use of Genetic Heritage and Sharing of Benefits.		
3	A amostra de componente do patrimônio genético remetida em caráter temporário não poderá ser repassada pela instituição destinatária a terceiros sem a anuência prévia da instituição remetente.	The samples of genetic heritage components shipped on a temporary basis may not be transferred by the receiving institution to third parties without the prior consent of the sending institution.	6	ok Should a potential economic use be identified by the Receiving Party in a product or process developed from Material sent (loaned or transferred) under these Terms, regardless of whether it is subject to intellectual property rights, the Receiving Party commits itself to inform this fact to the Sending Party, which shall, in turn, when appropriate, inform the owner of the location where the sample was collected, with a view to formalizing a Contract for the Use of the Genetic Heritage and Sharing of Benefits.
4	A amostra de componente do patrimônio genético remetida em caráter temporário ou definitivo poderá ser repassada a terceiros, mediante Termo de Transferência de Material-TTM,	The samples of genetic heritage components shipped on a temporary or definitive basis may be transferred to third parties, bymeans of a Material Transfer Agreement (MTA), subject to compliance with the conditions thereof, and	7	Receiving Party shall not forward to third parties sample components of any materials that have been sent on a temporary basis, without the written prior consent of the Sending Party. Receiving Party shall not forward to third parties sample components of any materials that have been sent on a temporary basis, without the written prior consent of the Sending Party, which may be executed through an exchange of emails printed

	observadas suas condições e as previstas na Resolução nº 001, de 8 de julho de 2002, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.	those provided in the Genetic Heritage Management Council Resolution Nº 001, dated July 8, 2002.		copies of which shall be maintained in the files of both Parties.
5	Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo de amostra de componente do patrimônio genético remetida deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à instituição remetente, devendo, ainda, ser enviado exemplar da referida publicação à instituição remetente e ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.	Any publication arising from the use or study of the shipped sample of genetic heritage components should expressly recognize the origin of the material and credit the sending institution, and furthermore, copies of the aforementioned publication should be sent to the sending institution and to the Genetic Heritage Management Council.	8	<p>Materials first shipped under these Terms, then sent on a temporary or permanent basis to third parties, must have a supplemental Terms of Transfer of Material (TTM) signed by the original Sending Party and the third party and without prejudice of the rights and duties established by the original TTM.</p> <p>The third party must accept full responsibility for upholding the terms of the supplementary material transfer agreement, such supplementary agreement to contain:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) an express prohibition on any subsequent transfer of biological resources without the express written consent of the Parties; and, b) an express statement to the effect that any and all uses to which the biological resources may be put are non-commercial in nature unless an agreement is concluded between the Parties outlining the specific project and the terms of benefit-sharing consistent with national law.
6	Quando a instituição remetente identificar tecnologia para	When the sending institution identifies technologies for the	9	Art7. Caput – excluir “ em caráter temporário”

	conservação e utilização do patrimônio genético, relativo à amostra remetida, a instituição destinatária facilitará o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia.	conservation and use of genetic heritage, related to the shipped sample, the receiving institution will facilitate Access to the technologies and technology transfer.	P.unico. A amostra de componente do patrimônio genético remetida em caráter temporário ou definitivo poderá ser repassada a terceiros, mediante TTM entre estes e a instituição remetente original, observadas suas condições e as previstas nesta Resolução.	sample component of the Materials that have been borrowed or transferred shall expressly acknowledge the origin of the material, and acknowledge the Sending Party. A copy of said publication shall be delivered to the Sending Party and to the Brazilian Genetic Heritage Management Council.
7	A instituição destinatária responsabiliza-se por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso do material transferido e de produto ou processo obtido a partir da amostra remetida.	The receiving institution will be responsible for any damage caused to third parties, during the use of the transferred material and the product or process developed from the shipped sample.	10	The Parties will collaborate to build capacity and transfer technology, as appropriate and agreed upon, to enhance the conservation and sustainable use of biological diversity.
8	O descumprimento dos procedimentos estipulados neste Termo e na Resolução nº 001, de 8 de julho de 2002, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, sujeita o infrator às sanções previstas na legislação vigente.	Non-fulfillment of the procedures established in this Agreement and in the Genetic Heritage Management Council Resolution N° 001, dated July 8, 2002, subjects the offender to the sanctions provided in existing legislation.	11	The Sending Party will not be liable to the Receiving Party for damages from the use of transferred Materials and the products or processes developed from them.
9	Para solução de controvérsias quanto ao cumprimento deste Termo, prevalece o disposto no artigo 15 da Resolução nº 001, de 8 de julho de 2002, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.	To settle disputes arising from the fulfillment of this Agreement, the procedures established in Article 15 of the Genetic Heritage Management Council Resolution N° 001, dated July 8, 2002 will apply.	12	Failure to comply with the procedures set forth in these Terms may result in penalties as provided for in existing law. The court of competent jurisdiction for the headquarters of the Sending Party shall be the venue for the settlement of any dispute arising from

					the Terms of Transfer of Material.
10	A instituição remetente responsabiliza-se pelo cumprimento da legislação sanitária vigente.	The sending institution will be responsible for meeting the existing sanitary laws.	13		The Sending Party will be responsible for meeting appropriate sanitary regulations.
			14		This Terms of Transfer of Material (TTM) agreement shall remain in force for up to two years, and shall be renewable for successive periods of equivalent length, at the discretion of the Parties, provided the Smithsonian makes a formal request to the Brazilian Party before the TTM expires.

Art.7

Parágrafo 1

A remessa subsequente a terceiros da amostra de componente do patrimônio genético remetida em caráter temporário ou definitivo dependerá da assinatura de novo TTM entre estes e a instituição remetente original.

Parágrafo 2

O novo TTM objeto do parágrafo anterior deverá respeitar o disposto nesta Resolução e não afetará quaisquer dispositivos estabelecidos no TTM original.

Artigo novo sobre transferência definitiva e temporária

As instituições destinatárias que receberem amostra de componente do material genético em caráter permanente ou temporário, deverão respeitar os termos do TTM em qualquer transação sobre o mesmo, e tampouco não será provedor ou fará jus à repartição de benefícios com relação a este material.

=> **Esta nova redação implica em ajustar o texto do item 5 do Smithsonian.**

All permanent transfers of material will transfer the ownership of the specimens to the Receiving Party.

Instituição e o país que recebam o material sob estas condições não serão considerados provedores.